



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

PREGÃO PRESENCIAL N 21/2020  
PROCESSO Nº 127/2020  
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ração canina.

ATA Nº 02/2020

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) do Município de Ijuí/RS, reunidos PREGOEIRA servidora Lucilda Nair Barriquello e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos servidores Leris Regina do Amaral Antonini e Maria Tereza Daronco, designados pela PORTARIA GP Nº 57/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, com a finalidade de opinar pela anulação do Processo Licitatório em epígrafe, haja vista que, o andamento do Processo Licitatório, restou viciado desde a fase interna, pelos seguintes motivos:

- a Pregoeira, por lapso, deixou de verificar o atendimento subitem 1.2 do Edital, que diz respeito a AMOSTRAS, uma vez que no presente certame foi solicitado antes da fase externa, sendo que nas licitações realizadas pela modalidade pregão, tanto presencial como eletrônica, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado, a saber:

“Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado” (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

Assim, após ser provisoriamente classificado em primeiro lugar, o licitante recebe a solicitação do Pregoeiro, para que envie, em determinado prazo, amostra dos produtos ofertados, a ser submetida à avaliação pelo órgão contratante. Nessa avaliação, testes e/ou verificações, já previstos no instrumento convocatório, são aplicados sobre a amostra dos produtos ofertados, com o objetivo de verificar se amostrada efetivamente atende o exigido no Edital. Dessa forma, a aceitação da amostra constitui condição para adjudicação do objeto do certame, de maneira que, caso a unidade amostrada não seja aprovada mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o licitante é desclassificado, e o próximo é convocado, na ordem de classificação (art. 4º, inciso XVI, Lei nº 10.520/2002).

- quanto à avaliação das amostras encaminhada pelo Órgão Requisitante, Memorando nº 083/2020, assim nos manifestamos:

1 - Reprovação de amostra, sem justificativa.

2 - Conforme subitem 1.2.1 do Edital, a entrega deveria ser AMOSTRA ORIGINAL da ração, **exclusivamente, ou seja**, saco de 25 kg, uma vez que, a mesma, se aprovada ficaria de parâmetro para a entrega das demais. Esta questão foi questionada e consta no processo com publicação no site do Município, resposta confirmando que a amostra deveria ser original de 25 Kg, pois a mesma, se aprovada ficaria de parâmetro para a entrega das demais. Ocorre que as empresas que tiveram amostra aprovadas, apresentaram sacos de 15 Kg, com exceção da empresa FAMINTOS PERFORMANCE CÃES ADULTOS que apresentou amostra conforme o solicitado.

Assim, encaminha-se os autos a Autoridade Superior, para manifestação quanto a anulação do certame. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira e por sua Equipe de Apoio. Ijuí/RS, 16 de março de 2020.

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO  
PREGOEIRA

LERIS REGINA DO AMARAL ANTONINI  
EQUIPE DE APOIO

MARIA TEREZA DARONCO  
EQUIPE DE APOIO